

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA  
Estado de São Paulo  
Secretaria Geral/ 2025



Autoria do Vereador Murilo Antonialli Giordan

**LEI NO. 4.069 de 05 de dezembro de 2025.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1390, DE 5 DE AGOSTO DE 1988 (ZONEAMENTO), PARA DISPOR SOBRE A VEDAÇÃO À IMPLANTAÇÃO DE NOVOS ATERROS SANITÁRIOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1390, de 5 de agosto de 1988, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1º- Fica vedada, a partir da publicação desta Lei Complementar, a implantação de novos aterros sanitários ou empreendimentos congêneres de disposição final de resíduos sólidos urbanos no território do Município de Casa Branca.”

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar vincula toda manifestação municipal relativa à compatibilidade de uso e ocupação do solo exigida em processos de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Aplica-se esta Lei Complementar aos processos administrativos em curso que não tenham obtido Licença de Instalação (LI) até a data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 05 de dezembro de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL